

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista: Depositante: Inventor: Título:	BR102019018724-7 10/09/2019 - UNIVERSIDADE FEDER LUIZ ORLANDO LADE ALICE MARQUES WILN KENYA FERREIRA GON COSTA DE SOUZA "Processos de cobertura cerâmico e/ou granular precursor de carbono e u	RAL DE M IRA; JO MER; TA IÇALVES de carb utilizand	SÉ MÁRCIO FONS TIANE GOMES SAI S DE OLIVEIRA; TAF ono nanoestruturado	SECA CALIXTO; NTOS; RAQUEL RCIZO DA CRUZ sobre substrato
2 - FERRAMENTAS DE EPOQUE DIALOG CAPES X	CPC DE BUSCA (ESPACENET			
	3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS Número Tipo Data de publicação Relevância *			
	nero 17021032	Tipo A2	Data de publicação 16/04/2019	Relevância *
	WO2013066269 A1 10/05/2013 A		I, Y	
***************************************	0000200	/_	10/03/2013	^
4 - REFERÊNCIAS NÃO)-PATENTÁRIAS			
Aut	or/Publicação		Data de publicação	Relevância *
Green synthesis of gra	phene from recycled PE	T bottle		

Observações:		

2017

p.57-68

wastes for use in the adsorption dyes in aqueous solution; ESSAWY, N., ALI, S. M., KONSOWA, A. H., FARAG. H.

A., Ecotoxicology and Environmental Safety, v.145,

Rafael Vieira Camerini Pesquisador/ Mat. Nº 2317410 DIRPA / CGPAT IV/DIMAT Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 012/18

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102019018724-7 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 10/09/2019

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: LUIZ ORLANDO LADEIRA; JOSÉ MÁRCIO FONSECA CALIXTO;

ALICE MARQUES WILMER; TATIANE GOMES SANTOS; RAQUEL KENYA FERREIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA; TARCIZO DA CRUZ

COSTA DE SOUZA

Título: "Processos de cobertura de carbono nanoestruturado sobre substrato

cerâmico e/ou granular utilizando polietileno tereftalato (pet) como

precursor de carbono e usos "

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 – 22		
Quadro Reivindicatório	1-3	07010000000	10/00/2010
Desenhos	1 – 11	870190089388	10/09/2019
Resumo	1		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		х

Comentários/Justificativas

Neste parecer serão utilizados os seguintes símbolos:

LPI - Lei da Propriedade Industrial (Lei N° 9.279/96)

IN - Instrução Normativa

RD - relatório descritivo

QR - quadro reivindicatório

R - reivindicação

O pedido em tela pleiteia dois processos de cobertura de carbono nanoestruturado sobre substrato cerâmico e/ou granular utilizando polietileno tereftalato (pet) como precursor de carbono e usos.

A expressão "cerâmico e/ou granular", utilizada no preâmbulo das reivindicações 1 a 8, afeta a clareza da matéria pleiteada, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI. Observa-se que um material cerâmico pode se apresentar na forma granular e que um material granular pode ser um material cerâmico, portanto as alternativas não são mutuamente excludentes. Deste modo, um "substrato granular e cerâmico" está bem definido, mas a definição de um "substrato granular ou cerâmico" não é clara.

A reivindicação 1 (independente) contraria o disposto no Art. 25 LPI e no Art. 30 da PORTARIA/INPI/DIRPA N° 14, de 29/08/2024, pois omite características técnicas essenciais para definir a invenção. Tais características estão especificadas nas reivindicações 2 e 3. O parágrafo [037] do RD define as granulometrias do material granular e do PET para a etapa (a) do processo pleiteado. Não são citadas outras granulometrias, portanto, as faixas definidas no referido parágrafo e na reivindicação dependente R2 são consideradas essenciais e devem constar nas características que definem a reivindicação 1. O parágrafo [037] ainda define que a atmosfera para o processo pleiteado na R1 é inerte, e que para tanto qualquer gás inerte pode ser utilizado. Assim sendo, a matéria pleiteada na reivindicação dependente R3 também é considerada essencial e igualmente deve constar nas características que definem a reivindicação 1. Desta forma, as características técnicas acima referidas devem ser incluídas na R1 e as reivindicações dependentes R2 e R3 devem ser suprimidas do QR.

A reivindicação 4 (independente) contraria o disposto no Art. 25 LPI e no Art. 30 da PORTARIA/INPI/DIRPA N° 14, de 29/08/2024, pois omite características técnicas essenciais para

definir a invenção. Tais características estão especificadas na reivindicação 5. O parágrafo [039] do RD define as granulometrias do material granular e do PET para a etapa (a) do processo pleiteado. Não são citadas outras granulometrias, portanto, as faixas definidas no referido parágrafo e na reivindicação dependente R5 são consideradas essenciais e devem constar nas características que definem a reivindicação 4. Desta forma, as características técnicas acima referidas devem ser incluídas na R4 e a reivindicação dependente R5 deve ser suprimida do QR.

As reivindicações dependentes R6 a R8 não apresentam as suas relações de dependência definidas de modo preciso e compreensível, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI. Não são admitidas formulações do tipo "de acordo com as reivindicações de 1 a 3 ou as reivindicações 4 e 5". Ressalta-se que a formulação do tipo "de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 5" é aceita.

A reivindicação 6 pleiteia, como característica adicional dos processos definidos nas reivindicações anteriores, "utilizar, como <u>suporte</u>, vermiculita, resíduos ou materiais oriundos dos processos de mineração, siderurgia <u>ou equivalentes</u>" (grifo nosso). Pelo menos a leitura dos parágrafos [013] e [070] indica que as expressões "substrato" e "suporte" são utilizadas como sinônimo ao longo do QR. O uso de diferentes expressões para definir um mesmo objeto no QR leva à falta de clareza, o que contraria o Art. 25 da LPI. Além disso, a expressão "ou equivalentes" é ampla e vaga, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI. Desta forma, a palavra "suporte" deve ser substituída por "substrato" na reivindicação dependente R6.

Na reivindicação 7, a expressão "caracterizado por poder ter" afeta a clareza da matéria reivindicada, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI. As reivindicações dependentes incluem todas as características de outra(s) reivindicação(ões) anterior(es) e definem detalhamentos dessas características e/ou características adicionais que não sejam consideradas características essenciais da invenção (vide Art. 31 da PORTARIA/INPI/DIRPA N° 14, de 29/08/2024). Sendo assim, uma característica pleiteada em uma reivindicação dependente já é opcional por definição. Entretanto, características técnicas pleiteadas em uma reivindicação, seja ela dependente ou independente, devem ser escritas de forma clara e precisa. Desta forma, a expressão "caracterizado por poder ter" deve ser substituída por "caracterizado por ter".

A reivindicação 8 pleiteia o uso de um produto não pleiteado no pedido (carbono nanoestruturado sobre substrato granular e/ou cerâmico). Além disso, o referido produto está definido na R8 a partir de características dos processos utilizados para a sua obtenção (vide item 3.60 da PORTARIA/INPI/DIRPA N° 16, de 02/09/2024), o que ocasiona falta de clareza e precisão

da matéria pleiteada, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI e na Resolução nº 124/2013 (3.60). Desta forma, a reivindicação dependente R8 deve ser excluída do QR.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código Documento Da		Data de publicação
D1	BR102017021032	16/04/2019

Comentários/Justificativas

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Audino a a lundo atuint	Sim	1-8	
Aplicação Industrial	Não		
Novidade	Sim	1-8	
	Não		
Atividade Inventiva	Sim		
	Não	1-8	

Comentários/Justificativas

O documento D1 (vide Quadro 4) ensina um processo de síntese de carbono nanoestruturado (grafeno 3D) a partir de PET realizado com o controle da atmosfera no reator, o referido processo compreendendo as seguintes etapas (vide §[027] e R1 de D1). D1 ainda ensina um processo de síntese de carbono nanoestruturado (grafeno 3D) a partir de PET realizado com atmosfera oxidante (vide §[028] e R2 de D1). Os referidos processos parecem apresentar todas as características necessárias para que um técnico no assunto chegue aos processos pleiteados nas reivindicações independentes 1 e 4.

Desta forma, as reivindicações independentes 1 e 4 não atendem ao requisito de atividade inventiva em relação ao estado da técnica, contrariando o disposto no artigo 8° c/c 13 da LPI.

As reivindicações dependentes não apresentam características técnicas que, se adicionadas à respectiva reivindicação independente, confiram-lhe atividade inventiva

Conclusão

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025.

Rafael Vieira Camerini Pesquisador/ Mat. Nº 2317410 DIRPA / CGPAT IV/DIMAT Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 012/18